



PARECER JURÍDICO NÚMERO 198/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0313/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600022/2025-SME

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitações – CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de palestra com o tema “competências socioemocionais na educação” a ser ministrada por Eduardo Shinyashiki, no dia 28 de outubro de 2025, com duração de 1H30 minutos, para todos os servidores da rede Municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte-PA.

Ementa: Contrato administrativo – Termo aditivo – Contratação de empresa especializada para realização de palestra com o tema “competências socioemocionais na educação” a ser ministrada por Eduardo Shinyashiki, no dia 28 de outubro de 2025, com duração de 1H30 minutos, para todos os servidores da rede Municipal de ensino – Art. 74 Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 – Interesse público – Justificativa técnica – Regularidade documental – Viabilidade jurídica.





I. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, para análise da viabilidade jurídica da celebração do Contrato Administrativo nº 0313/2025, será firmado entre o Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte/PA e a empresa TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, inscrita no CNPJ nº 54.415.214/0001-58, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de palestra com o tema “competências socioemocionais na educação” a ser ministrada por Eduardo Shinyashiki, no dia 28 de outubro de 2025, com duração de 1H30 minutosN, para todos os servidores da rede Municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte-PA.

O Contrato visa:

1. **Prazo de vigência**, execução imediata; e
2. **O valor TOTAL será de R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

A instrução processual conta com:

1. Justificativa técnica da Secretaria Municipal de Administração;
2. Declaração de adimplemento contratual;
3. Análise do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços;
4. Demonstrativo do saldo contratual esgotado;
5. Manifestação da empresa contratada favorável ao aditivo.

É o relatório.





II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I Da Inexigibilidade de Licitação

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre hipóteses de inexigibilidade de licitação, incluindo a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que observados os requisitos legais.

No caso em questão, os serviços a serem contratados caracterizam-se como técnicos especializados, conforme descrito no artigo 74, inciso III, alíneas "f", e são voltados à treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A inviabilidade de competição decorre da necessidade em trabalhar a parte socioemocional dos professores e servidores, melhorando a capacidade de construir relações positivas com os alunos, gerir a sala de aula e o próprio bem-estar, o que impacta diretamente a qualidade do ensino e o ambiente escolar na Secretaria de Educação do Município de Ourilândia do Norte-PA. A especificidade dos serviços, que requerem soluções personalizadas e metodologias direcionadas às necessidades da Secretaria, impossibilitando a seleção de proposta mais vantajosa com critérios objetivos de preço ou qualidade.

II.II – Da Justificativa

Nas competências da Secretaria de Educação do Município de Ourilândia do Norte-PA, foi identificado a necessidade de promover um treinamento socioemocional dos professores e servidores, melhorando a capacidade de construir relações positivas com os alunos, gerir a sala de aula e o próprio bem-estar, o que impacta diretamente a qualidade do ensino e o ambiente escolar.

As competências socioemocionais estão em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e propostas pela UNESCO, visando uma educação que prepare os estudantes para o século XXI.





A expectativa da palestra será os seguintes benefícios para os servidores da Educação: Melhorar o bem-estar do docente, desenvolvimento de habilidades interpessoais, gestão eficaz da sala de aula, melhora do desempenho acadêmico, criação de ambiente escolar acolhedor, promoção do desenvolvimento integral.

Ademais o objetivo é equipar os educadores com ferramentas para lidar com desafios diários, promover um ambiente de aprendizagem mais saudável e contribuir para o desenvolvimento integral e bem-sucedido dos estudantes, alinhando com as diretrizes da BNCC.

O investimento em palestras de qualidade pode resultar em impacto muito positivo na qualidade do ensino, como melhoria do desempenho dos alunos, reduzindo a evasão escolar e melhorando o resultado dos acadêmicos.

II.III - Da Regularidade da Contratada

Constam nos autos os documentos atualizados a empresa TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTUIÇÕES DE ENSINO, inscrita no CNPJ nº 54.415.214/0001-58, incluindo certidões fiscais e trabalhistas exigidas, além de parecer favorável do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto.

Não há nos autos qualquer indicativo de restrição, suspensão ou impedimento para contratar com a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO



Ante o exposto, considerando:

- A vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses; iniciando na data de sua assinatura, como definido na Inexigibilidade de licitação
- A Inexigibilidade de licitação, prevista na alínea f, do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021;
- A devida **motivação técnica**, respaldada no interesse público e na essencialidade do serviço prestado;
- A **regularidade da contratada** e a instrução completa do processo;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à celebração do processo administrativo nº 0313/2025, com as seguintes finalidades:

1. **O contrato terá validade**, execução imediata;
2. **O valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

Recomenda-se, ainda:

- A formalização do termo aditivo com as assinaturas das partes;
- A devida **publicação** no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- O **registro e arquivamento** no processo administrativo de origem.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.





Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de setembro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

